



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**.

O **Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº **000.000.000-00**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o, O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, sediada à Av. Mato Grosso, nº 226, Bairro: Araes, CEP: 78.005-615, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0015-50, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Rodrigo de Oliveira**, portador do RG. nº 1774314 e do CPF nº **000.000.000-00**, Endereço Rua das Quaresmeiras, quadra 11, lote 24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

**1.1** - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**1.2** - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**1.3** – O quantitativo de Estagiários e suas respectivas áreas de atuação serão as seguintes:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

| Secretaria    | Quantidade De Estagiários por Área a ser atendida |
|---------------|---------------------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 05 – Administrativo                               |
| <b>TOTAL</b>  | <b>05 - ESTAGIÁRIOS</b>                           |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. Da Contratante:**

a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- r) Promover a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor ou comissão especificamente designada;
- s) Comunicar à Contratada, qualquer modificação na forma de prestação dos serviços, sempre em tempo hábil;
- t) Garantir o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nas situações onde a lei estabelecer a garantia ou sempre que se fizer necessário para garantir a devida imparcialidade.

### **2.2. Da contratada:**

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar a Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - 1) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - 2) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da contratante;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea “f”, do item 2.1;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- q) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e que se fizerem necessárias para execução do objeto deste contrato;
- r) Responder civil e criminalmente por danos que venha causar a terceiros, por culpa ou dolo, negligência, omissão, imperícia e imprudência, sua ou de seus agentes;
- s) Informar ao Contratante qualquer ocorrência que se possa julgar anormal na execução dos serviços, respondendo nos termos da lei pela omissão;
- t) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelas Secretarias Municipais de ou pelos agentes fiscais do contrato;
- u) Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento da prestação dos serviços por qualquer pessoa (as) devidamente habilitada(as) e indicada(as) pela Secretaria Municipal em que estiver atuando o estagiário bem como das instalações e equipamentos utilizados;
- v) Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**3.1** - O estágio terá o limite mínimo de 06 (seis) meses, desde que obedecidos os requisitos constantes do contrato de estágio, não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, usando de recursos próprios, pagará à Contratada, mensalmente, os seguintes valores:



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**4.1.1** – A CONTRATADA receberá como Contribuição Institucional a remuneração no valor de **R\$ 49,29 (quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)** por estagiário contratado, conforme proposta apresentada pela Contratada.

**4.1.2** – Serão repassados a CONTRATADA o valor de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** por estagiário contratado, para que esta promova o pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte aos estagiários vinculados às contratantes.

**4.2** – Conforme o quantitativo de estagiários constante da Cláusula Primeira, item 1.3, bem como a vigência do Contrato, atribui-se ao presente Contrato o Valor Global de **R\$ 14.978,70 (Quatorze mil novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, caso preenchido a totalidade das vagas, compreendidos da seguinte forma:

**4.2.1** – Até R\$ 1.478,70 (Um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), que poderão ser pagos à Contratada, durante toda a vigência contratual, como remuneração a título de Contribuição Institucional.

**4.2.2** – Até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), que poderão ser repassados à Contratada, durante toda a vigência contratual, para que esta promova o pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte aos estagiários vinculados aos Contratantes.

**4.3** – Desta forma, os valores serão conforme o quadro a seguir:

| 2018                            | BA         | Transp.   | CI        | Valor/pessoa | Quant. | Valor/mês            |
|---------------------------------|------------|-----------|-----------|--------------|--------|----------------------|
| Julho                           | R\$ 425,00 | R\$ 25,00 | R\$ 49,29 | R\$ 499,29   | 05     | R\$ 2.496,45         |
| Agosto                          | R\$ 425,00 | R\$ 25,00 | R\$ 49,29 | R\$ 499,29   | 05     | R\$ 2.496,45         |
| Setembro                        | R\$ 425,00 | R\$ 25,00 | R\$ 49,29 | R\$ 499,29   | 05     | R\$ 2.496,45         |
| Outubro                         | R\$ 425,00 | R\$ 25,00 | R\$ 49,29 | R\$ 499,29   | 05     | R\$ 2.496,45         |
| Novembro                        | R\$ 425,00 | R\$ 25,00 | R\$ 49,29 | R\$ 499,29   | 05     | R\$ 2.496,45         |
| Dezembro                        | R\$ 425,00 | R\$ 25,00 | R\$ 49,29 | R\$ 499,29   | 05     | R\$ 2.496,45         |
| <b>Valor Global do Contrato</b> |            |           |           |              |        | <b>R\$ 14.978,70</b> |

**4.4** – O pagamento ocorrerá no decimo dia do mês subsequente ao vencido, a contar da entrada e respectivo protocolo da Nota Fiscal/Fatura no setor competente, após a verificação dos quantitativos dos serviços prestados.

**4.5** – O preço ajustado pela presente contratação de serviços foi verificado levando-se em conta o levantamento de orçamento de preços praticados na Região, sendo os mesmos considerados exequíveis.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**4.6** - Os preços pactuados serão irrevogáveis, podendo ser revisados quando necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tudo em conformidade com o art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**4.6.1** - Em qualquer caso respeitar-se-á possíveis mudanças de preços decorrentes de aplicação das normas que regem os estágios.

**4.7** - A Contratante será considerada devedora da contribuição institucional mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a Contratada.

**4.8** - Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, contados a partir da apresentação da proposta.

**4.9** - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula, item 4.1, a ser paga, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – O presente Contrato terá vigência 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**5.2** - A fiscalização do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e será realizada por servidor ou comissão regularmente designada para este fim, por ato do Prefeito Municipal, após indicação do Secretário Municipal competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**6.1** - A contratante deverá aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em razão da adequação do objeto ou de soluções técnicas indispensáveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos exatos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas financeiras decorrentes da Contribuição Institucional, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| <b>Secretaria</b> | <b>Dotação Orçamentária</b>                    |
|-------------------|------------------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO     | (095) 02.04.04.122.0013.2008.0000.3.3.90.39.00 |

As despesas financeiras decorrentes dos Repasses de Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte aos Estagiários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

|                   |                                                |
|-------------------|------------------------------------------------|
| <b>Secretaria</b> | <b>Dotação Orçamentária</b>                    |
| ADM               | (094) 02.04.04.122.0013.2008.0000.3.3.90.36.00 |

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

**8.1.2** - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**8.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.2.

**8.3** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**8.4** - O aviso de rescisão, sempre que possível, deverá ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - Na hipótese de o Contratado descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da Contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - No caso de aplicação de multa, esta não ultrapassará a 10% (dez por cento) do valor da contratação, sendo aplicadas na seguinte proporção:

**9.2.1** - até 5% para infrações consideradas leves;

**9.2.2** - de 6% (seis por cento) até 8% (oito por cento) para infrações consideradas graves; e,

**9.2.3** - de 9% (nove por cento) até 10% (dez por cento), no caso de infrações consideradas gravíssimas.

**9.3** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**9.4** - A comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**9.5** - Em qualquer caso será garantido o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**10.1** - Para pactuação do presente contrato foi instaurado processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2019** com fulcro no art. 24, XIII, combinado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, ao qual, contratante e Contratada, acham-se estritamente vinculadas aos seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES**

**11.1** - O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo e nem em parte.

**11.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada os danos que causar a terceiros por dolo ou culpa, negligência, omissão, imperícia ou imprudência, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

**11.3** - Este contrato é regido primeiramente de Lei 8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e demais normas civis aplicáveis à espécie.

**11.4** - Aplica-se, também, a este Contrato, subsidiariamente e, se for o caso, prevalentemente, as normas contidas na Lei nº 11.788/2008 e suas regulamentações.

**11.5** - A contratada dever manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste contrato, bem como obter documentos e registros que a lei venha lhe obrigar, em razão da natureza das suas atividades, apresentando, em tempo, tais inovações ao Contratante.

**11.6** - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante: mudança da diretoria ou de qualquer de seus membros, alterações significantes no seu estatuto, mudança de procurador ou alteração dos seus poderes, mudança de endereço, telefone, e-mail e outros meios de comunicação informados.

**11.7** - A publicação deste Contrato, em forma de extrato, e meio legítimo para lhe dar eficácia, e ficará a cargo do Contratante, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**11.8** - Tudo quanto for requerido ou informado em face do pactuado neste Contrato deve primar pelo princípio da formalidade, sendo feito preferencialmente por meio escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

**12.1** - Fica a cargo da Contratada a realização da pré-seleção dos candidatos para o preenchimento das vagas que serão abertas, devendo a seleção final ser realizada pelos responsáveis das Secretarias de destino, através de entrevista prévia e/ou avaliação escrita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Elege-se o Foro da Comarca de Figueirópolis D'Oeste/MT como competente para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tal qual exigido pelo § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 13 de junho de 2019.

Eduardo Flausino Vilela  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Centro de Integração Empresa Escola–CIEE  
**CONTRATADA**  
**CNPJ: 61.600.839/0015-50**

Elizangela Mendes Arruda e Silva  
CPF: **auto 1000043520**  
**FISCAL DE CONTRATO**